



---

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025 DE 19 DE MAIO DE 2025.

**INSTITUI O SELO “EMPRESA AMIGA DO  
AUTISTA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
PARATY – RJ.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Paraty – RJ, o selo Empresa Amiga do Autista, destinado à utilização publicitária por empresas e estabelecimentos que contribuam com o custeio de sessões terapêuticas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquele definido no art. 1º, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 3º** - A contribuição financeira a que se refere o art. 1º desta Lei será destinada a instituições sem fins lucrativos, instaladas no município de Paraty, voltada ao apoio as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**§ 1º** - A contribuição financeira a que se referem os art. 1º e 3º desta Lei poderá ser realizado mensalmente ou anualmente.

**§ 2º** - A contribuição financeira a que se referem os art. 1º e 3º desta Lei não poderá ser inferior ao valor médio mensal de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.



---

§ 3º - A contribuição financeira especificada no § 2º deste artigo poderá ser reajustada por meio de decreto que regulamente a presente Lei.

**Art. 4º** - As empresas e estabelecimentos que atendam às condições descritas nesta Lei para obtenção do selo “Empresa Amiga do Autista” poderão utilizá-lo em suas dependências, em rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação serviços e/ou da sua marca, e em peças publicitárias como um diferencial para sua imagem comercial.

**Art. 5º** - O prazo de participação e uso publicitário do selo “Empresa Amiga do Autista” será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, condicionado a nova contribuição realizada pelo estabelecimento detentor do selo.

**Art. 6º** - Fica vedada às empresas e estabelecimentos participantes a utilização do selo “Empresa Amiga do Autista” para validação de processos de qualidade de seus produtos ou serviços.

**Art. 7º** - O uso do selo é restrito às empresas e estabelecimentos participantes, sendo intransferível seu direito de uso.

**Art. 8º** - A empresa ou estabelecimento detentor do selo “Empresa Amiga do Autista” receberá cópia digital reproduzível do selo.

**Art. 9º** - A empresa ou estabelecimento detentor do selo “Empresa Amiga do Autista” não está autorizado a realizar alterações gráficas na marca, exceto em suas dimensões, desde que respeitadas as proporções do selo, de modo a mantê-lo legível, sem danos ou distorções da figura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



---

**Art. 10** – Os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover, de maneira independente ou por meio de parcerias com estabelecimentos, campanhas com a finalidade de ampliar o conhecimento público do selo “Empresa Amiga do Autista”.

**Art. 11** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 19 de maio de 2025.

**Ruan Carlos Souza Ribeiro**

**Vereador**

**Lucas Cordeiro**

**Vereador**



---

## JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garantindo os direitos e a inclusão dessa parcela da população. Este projeto municipal atua em alinhamento com essa política nacional, criando oportunidades para que o setor privado participe de forma ativa no financiamento de terapias fundamentais para o desenvolvimento das habilidades e bem-estar de pessoa com TEA.

O presente projeto tem como medida de incentivo e reconhecimentos a empresas que colaboram com o apoio terapêutico a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A iniciativa busca promover uma rede de apoio local que contribua para o bem-estar e desenvolvimento das pessoas com TEA e suas famílias, além de estimular o compromisso social por parte do setor privado.

O selo "Empresa Amiga do Autista" será uma distinção concedida a empresas e estabelecimentos que contribuam financeiramente com instituições sem fins lucrativos voltadas ao atendimento de pessoas com TEA. Esse apoio deverá ser contínuo, realizado em caráter mensal ou anual, em valor mínimo estabelecido, e destinado exclusivamente a instituições no município de Paraty. O selo, ao conferir visibilidade a essas empresas, será um diferencial de responsabilidade social que poderá ser utilizado em comunicações publicitárias, rótulos e embalagens, destacando o compromisso do estabelecimento com uma causa social importante.

Essa iniciativa também beneficia o município de Paraty como um todo, pois a contribuição de cada empresa se somará aos esforços municipais e estaduais na garantia de acesso a tratamentos e serviços essenciais para as pessoas com TEA. Além disso, campanhas de conscientização, a serem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



---

promovidas pelo Poder Público, reforçarão o impacto positivo dessa iniciativa, sensibilizando a população e incentivando outras empresas a aderirem ao programa.

Portanto, ao estabelecer o selo "Empresa Amiga do Autista", o município de Paraty cria um mecanismo eficaz para a inclusão social e para o desenvolvimento de uma cultura empresarial voltada à responsabilidade social, valorizando empresas que apoiam o bem-estar e a inclusão de pessoas com TEA.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 19 de maio de 2025.

**Ruan Carlos Souza Ribeiro**  
Vereador

**Lucas Cordeiro**  
Vereador

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380033003700380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Souza Ribeiro** em 20/05/2025 14:13

Checksum: **30A4450D09D7460428177F7653EBCC3BFDD94DAC223B5B5A436F7D11C1FCBC09**

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordeiro** em 21/05/2025 11:16

Checksum: **930C049196DA0B62D03AFF68F41D2FCC656096D870DA5FA9F17DEA5ADAE24C91**